

**LEI Nº 288/71**

**REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL,  
ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL, FIXA-LHE OS VENCIMENTOS E  
REMUNERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal da Organização Administrativa Municipal passa a ter a seguinte estrutura funcional especificada nesta Lei, com os respectivos vencimentos e remunerações anuais .

<b>CLASSIF. Nº CARG.</b>	<b>UNIDADES ADMIN. E CARGOS</b>	<b>ATUREZA OU REGIME DO CARGO</b>	<b>NÍVEL DO CARGO ANEXO</b>	<b>REMUNER. VENCIM. ANUAL</b>
<b>0 - CÂMARA MUNICIPAL GAB. E SEC. DA PRESID.</b>				
1	Oficial Leg. ....	C.Comiss.	XVI	11.400
1	Escriturário B .....	Efetivo	VIII	6.600
1	Atendente .....	Efetivo	VI	5.400
1	Contínuo .....	Efetivo	II	3.000
1	Zelador .....	Efetivo	II	3.000
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
1	Recepcionista .....	Efet.Est.	VI	5.400
1	Ass. Jurídico .....	CC.Hon.	XXXVIII	24.600
<b>DEPTO. ADMINISTRAÇÃO</b>				
1	Dir.Depto.Administ.....	CC.Rec.Res.	LV	34.800
1	Ass. Administrativo .....	Efet.Est.	XXIII	15.600
<b>SERVIÇO DE SECRETARIA</b>				
1	Ch.Serv.Secretaria .....	CC.Rec.Res.	XVII	12.000
1	Sec.Junta Serv.Mil.....	Efet.Est.	XI	8.400
1	Escriturário B .....	Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SETOR DE COMUNICAÇÃO</b>				
1	Escriturário A .....	Efet.Est.	VI	5.400
1	Contínuo .....	Efet.Est.	IV	4.200
<b>SETOR DE LICITAÇÕES</b>				
1	Enc. Setor Licit.....	CC.Rec.Res.	IV	7.200
1	Escriturário A .....	Efet.Est.	VI	5.400
<b>SERVIÇO DE FAZENDA</b>				
1	CH.Serv.Fazenda .....	CC.Rec.Res.	XXVII	18.000

1	Assessor Fazendário.....Efet.Est.	XXIII	15.600
<b>SETOR DE ARRECAÇÃO</b>			
1	Enc.Set.Arrecadação .....CC.Rec.Res.	XVII	12.000
1	Coletor ..... Efet.Est.	XV	10.800
1	Escriturário A .....Efet.Est.	VI	5.400
1	Escriturário B .....Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO</b>			
1	Ag.Fiscal a 750,00 .....Efet.Est.	XII	9.000
<b>SETOR DE CONTABILIDADE</b>			
1	Enc.Setor de Pagto.....CC.Rec.Res.	XIII	9.600
1	Ag.Fazendário .....Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</b>			
1	Ch.Serv.Contab. ....CC.Rec.Res.	XVII	18.000
1	Ass.Contab. ....Efet.Est.	XXIII	15.600
<b>SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>			
1	Enc.Set.Orç.Pr.Cont.....CC.Rec.Res.	XIII	9.600
1	Escriturário B ..... Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SETOR DE ESCRITURAÇÃO</b>			
1	Enc.Set.Escrit.....CC.Rec.Res.	XIII	9.600
1	Escriturário B .....Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SETOR DE PESSOAL</b>			
1	Enc.Set.Pessoal .....Efet.Est.	XVII	12.000
1	Escriturário A .....Efet.Est.	VI	5.400
<b>SETOR DE PATRIMÔNIO</b>			
1	Escriturário A .....Efet.Est.	VI	5.400
2	Zel.Cemit. a 400.00 .....Efet.Est.	V	9.600
<b>SETOR DE ALMOXARIFADO</b>			
1	Almoxarife ..... Efet.Est.	XII	9.600
<b>DEPTO.EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
1	Dir.Dep.Educ.e Cult.....CLT	LV	34.800
1	Escriturário B .....Efet.Est.	VIII	6.600
<b>SERVIÇO EDUCAÇÃO SISTEMÁTICA</b>			
1	Ch.Serv.Educ.Sist. ....CLT	XXIII	15.600
<b>SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>SETOR DE ENSINO MÉDIO</b>			
<b>SETOR DE ALFABETIZAÇÃO E SEMI-QUALIFICAÇÃO DE ADULTOS</b>			
1	Professor A .....Efet.Est.	I	2.400
<b>SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL</b>			
1	Ch.Serv.Dif.Cult. ....CLT	XIX	13200
<b>SETOR DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS</b>			
2	Aux.Bibl. a 400.00 .....Efet.Est.	V	9.600

4	Aux.Bibl. A 300.00 .....	Efet.Est.	III	14.400
	SETOR DE IMPRENSA E PROMOÇÕES			
1	Enc.Set.Impr.e Prom.....	CLT	XVII	12.000
	DEPTO. SAÚDE E TRABALHO SOCIAL			
1	Dir.Depto.Saúd.Tr.Soc. ....	CLT	LV	34.800
1	Escriturário A . ....	Efet.Est.	VI	5.400
	SERVIÇO DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA			
1	Ch.Serv.At.Comun.....	CLT	XXIII	15.600
	DEPTO.OBRAS PÚBLICAS			
1	Dir.Dep.Ob.Públicas.....	CLT	LV	34.800
1	Escriturário B .....	Efet.Est.	VIII	6.600
	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO			
1	Ch.Serv.Planej.....	CLT	XXVIII	18.000
	SETOR DE PROJETOS			
1	Desenhista .....	CLT	XIV	10.200
	SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS			
1	Desenhista .....	CLT	XIV	10.200
	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL			
1	Ch.Serv.Const.Civil .....	CLT	XVII	12.000
	SETOR DE EDIFICAÇÃO			
	SETOR DE CARPINTARIA			
	SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO			
1	Enc.Set.Transp.Man.....	CLT	XI	8.400
15	Motoristas .....	CLT Ef.	VII	6.000
	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO			
1	Ch.Serv.Fiscalização .....	Efet.Est.	XVII	12.000
	SETOR FISC.OBRAS PÚBL.			
	SETOR FISC.OBRAS PARTIC.			
	SERV.MUN.ESTR.RODAGEM			
1	Ch.Serv.Mun.Estr.Rod.....	Efet.Est.	XVII	12.000
	SETOR PAV.MANUT.VIAS PÚBL.			
	SETOR DE PARQUES E JARDINS			
	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
	SETOR DE VIGILÂNCIA			

**Art. 2º** - NÃO RECEBEMOS.

**Art. 3º** - NÃO RECEBEMOS.

**Art. 4º** - NÃO RECEBEMOS.

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de protocolista, exator, encarregado de execução de obras, encarregado do serviço municipal de estradas de rodagem, do Quadro efetivo e os cargos de coordenador de turismo, promoções e comemorações cívicas, Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, encarregado de serviço de planejamento e urbanismo, encarregado de limpeza pública, médico, 3 enfermeiros e atendente, constantes da Lei no 258, de 11 de Fevereiro de 1971.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes dos cargos extintos nesta artigo poderão ser lotados em novos cargos criados ou demitidos de acordo com o regime dos contratos de trabalho, obedecidas as prescrições legais e constitucionais.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prover os cargos e a expedir as apostilas de enquadramento do pessoal, para efeito de implantação da estrutura administrativa prevista nesta Lei, obedecidas as normas legais e constitucionais.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1972 dotações específicas para cumprimento das despesas decorrentes da presente Lei, obedecidos os limites previstos na constituição.

**Art. 8º** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI e as disposições neles especificados.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando a natureza dos cargos, suas atribuições, tarefas típicas e grau de escolaridade, para provimento dos mesmos.

**Art. 10º** - Os vencimentos e remunerações dos cargos discriminados pelo artigo primeiro desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1972.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Dezembro de 1971.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**